



NIP6 - 9858/09

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “ROTUNDA
NO ENTRONCAMENTO DA AV. DUARTE PACHECO E AV. D.
JOÃO I”**

No dia 29 de Junho de 2009, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de € 479 454,60 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro:

Como Primeiro Outorgante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Outorgante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE ANÓNIMA**, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, em Chaves, Pessoa Colectiva nº 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção nº 6176, com o capital social de 4.750.000 euros, legalmente representada por Mário José Marques Luís, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Cartão do Cidadão número 07790207, válido até 01/10/2013, emitido pelas entidade competentes da Republica Portuguesa e por Luís Filipe Duarte de Sá, casado, natural de Angola, residente em Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 11395898, emitido em 13/12/2006, pelos SIC em Vila Real, na qualidade de, respectivamente, Administrador e Procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão Permanente e Procuração que me foram presentes, documentos que ficam arquivados em anexo ao presente contrato.



51
J
H
N
M

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

Cláusula 1ª
(Objecto do Contrato/Empreitada)

1. O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada **“Rotunda no Entroncamento da Av. Duarte Pacheco e Av. D. João I”**, pelo preço de **€ 479 454,60** (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, e aprovada a respectiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia 04 de Junho de 2009, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projecto de Execução e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 17 de Abril de 2009, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.

Cláusula 2ª
Prazo de Execução

O segundo outorgante deverá concluir a referida empreitada, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

Cláusula 3ª
Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4ª (Acompanhamento Arqueológico)

O acompanhamento arqueológico será realizado nos termos definidos no caderno de encargos específico, elaborado pelo Gabinete de Arqueologia do Primeiro Outorgante, o qual se dá aqui por reproduzido

Cláusula 5ª Pagamentos

1 – Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno.

2 – Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura.

Cláusula 6ª Revisão de Preços

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a



3D
Kau
mm

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F17 – Pavimentação de Estradas** – publicada no despacho nº 22637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro.

3 – Os diferenciais de preços, para Maio ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 7ª
(Dotação Orçamental)

A empreitada consta no Plano de Actividades/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010401; Acção: 195/2002.

Cláusula 8ª
Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Outorgante

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante, Garantia Bancária N°00351317, emitida pelo Banco Espírito Santo, em 18 de Junho de 2009, no valor de € 23 972,73 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois euros e setenta e três cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato.

Cláusula 9ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

[Handwritten signatures and initials]
21
2004

Cláusula 10^a
Prevalência

- 1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 11^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e na restante legislação aplicável.

Cláusula 12^a
Disposições finais

- 1 – Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 04/06/2009.
- 3 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.
- 4 – Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada

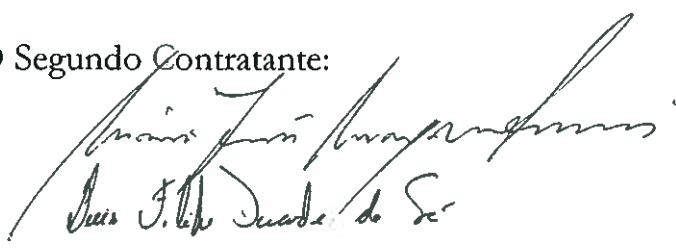


10
2004

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II,
anexo ao CCP.

O Primeiro Contratante: 

O Segundo Contratante:

José J. de Sousa do S.

Contrato nº .../09
Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº/09